



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 44, DE 2012

Apresentada em: 6.8.2012

Aprovada em: 6.8.2012

Rejeitada em:

Senhor Presidente,

Eduardo Alves Vieira
Presidente da Câmara

Os representantes de partidos políticos e coligações receberam, no último dia 2 de agosto, notificação da Juíza da 16ª Zona Eleitoral sobre vedações quanto à propaganda eleitoral a serem observadas nas eleições de 2012.

Entre as vedações previstas, consta a proibição de qualquer tipo de propaganda eleitoral em muros ou qualquer outro imóvel, seja público ou privado.

De acordo com a notificação, o fundamento legal da referida restrição é a Lei n.º 4.403/2008, do Município de Araguari. Por se tratar de norma municipal, esta se aplica apenas na circunscrição do Município que a editou.

Na legislação de Indianópolis, inexistente lei sobre posturas que vede propaganda eleitoral em muros.

Mas a aludida medida é conveniente ao interesse público, por reduzir a poluição visual provocada pelas campanhas eleitorais e, também, por baixar os custos com propaganda.

Para as eleições deste ano, não há tempo suficiente para se editar lei municipal estabelecendo à mencionada vedação, já que, desde 6 de julho, está permitida a propaganda eleitoral.

Diante de todo exposto, o vereador ao final assinado, na forma regimental, indica à Mesa Diretora a apresentação de proposta ao Ministério Público Eleitoral com vistas a formalizar, o mais rápido possível, com os partidos políticos que tenham lançado candidatos nas eleições municipais deste ano, ajustamento de conduta que estabeleça, entre outras vedações, a de se fazer propaganda eleitoral, mediante pintura em muros de propriedade privada.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2012.

Lusmar Antônio Pereira
LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador